



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1961	16/08/21	B

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07, de 16 de agosto de 2021.

Fixa a receita e estima a despesa para o exercício financeiro de 2022, no âmbito do Poder Legislativo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em Sessão Plenária realizada no dia _____ de _____ de 2021, aprovou o Projeto de Resolução nº 07/2021, de sua autoria, e ela promulga a seguinte:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022, a importância de R\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e Quatrocentos Mil reais), que visam atender às necessidades funcionais da Câmara Municipal de Mococa.

§ 1º A receita, em atendimento a legislação vigente, será recepcionada como TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ATIVAS, em que o total das dotações orçamentárias fixadas, conforme *caput* do presente artigo, ser-lhe-á repassada pelo Poder Executivo, por meio de duodécimos nos moldes do disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º A despesa será executada pelas funções de governo, categoria econômica, desdobrada até sub-elemento de despesa com os seguintes valores:

01.00.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00.00 - CORPO LEGISLATIVO	
01.031.0001.2.001 MANUT. ATIVID.LEGISLATIVAS	
3.1.90.11.00 VENC.E VANT.FIXAS - P.CIVIL	R\$ 820.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 180.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULT. ARTÍSTICAS CIEN	R\$ 10.000,00
TOTAL DA UNIDADE.....	R\$ 1.010.000,00
01.02.00.00 SECRETARIA	
01.031.0001.2.002 MANUT.SECRET.DA CÂMARA	



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

3.1.90.11.00 VENC.E VANT.FIXAS - P.CIVIL	R\$ 1.400.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 400.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁV.-P.CIVIL	R\$ 10.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 200.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERV.TERC. - P.FÍSICA	R\$ 180.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV.TERC. - P.JURÍDICA	R\$ 700.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 270.000,00
4.4.90.52.00 EQUIP.E MAT.PERMANENTE	R\$ 220.000,00
TOTAL DA UNIDADE.....	R\$ 3.390.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO.....	R\$ 4.400.000,00

Art. 2º O Poder Legislativo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

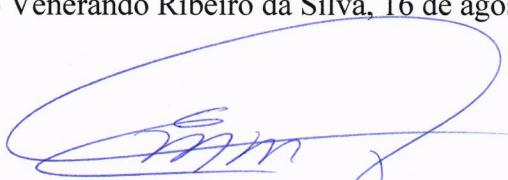
I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite percentual a ser estipulado pelo Poder Executivo, e aprovado pelo Legislativo, na Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto no inciso I do art. 41 e do art. 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e, sua eficácia, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de agosto de 2021.

APROVADO
Em _____ Discussão por _____

Sessão 1 / 20


Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente

Presidente


CLAYTON DIVINO BOCH

1º Secretário


PRISCILA GONÇALVES

2ª Secretária



**Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO N° 151/2021

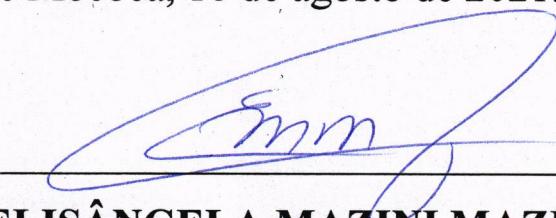
PROJETO DE RESOLUÇÃO 007/2021

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, II, “e”. Todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de agosto de 2021.


**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO
BREGANOLI**
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE COMISSÃO DE
ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE.**

PROCESSO N° 151/2021

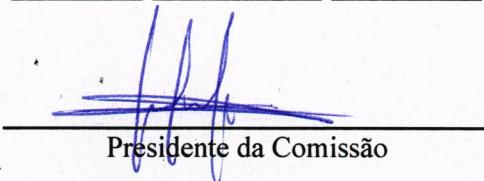
PROJETO DE RESOLUÇÃO 007/2021

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luis Fernando dos Santos.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____ / _____ / _____.


Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE COMISSÃO DE
ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE.**

PROCESSO N° 151/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO 007/2021

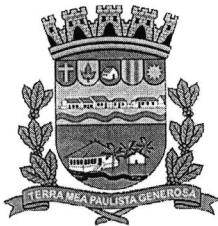
REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07 DE 16 DE AGOSTO DE 2021. RELATOR: DR. THIAGO JOSÉ COLPANI

Vem ao exame desta Comissão, a presente Resolução, que tem como objetivo estimar a receita e fixar a despesa para o exercício financeiro do ano de 2022 do Poder Legislativo.

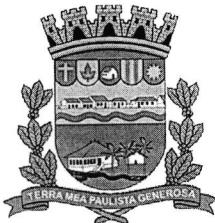
A Constituição Federal de 1988 trata do assunto:

Artigo 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
III – os orçamentos anuais.

Importante destacar que Lei nº. 101/2000, que positiva e estabelece as regras gerais para as finanças públicas que se volta para a fiscalização da gestão e aplicação dos valores e utilização do orçamento público em seu artigo 5º estabelece como se procederá a lei ORÇAMENTÁRIA ANUAL, devendo ser observado o que nela contem para que a lei seja aprovada por esta casa de leis a lei orçamentaria anual, pelo que transcrevo na integra para melhor visualização.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

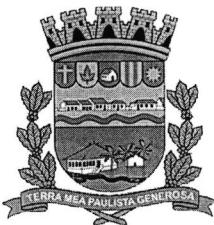
1º.- Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

2º- O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

3º- A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

4º- É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

5º- A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

6º- Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

A legislação pertinente no que tange aos requisitos básicos para que a norma seja proposta e aprovada.

O texto base da resolução não vislumbra desrespeito a legislação pátria.

Importante salientar que nos termos da Constituição o que versa o inciso I do Artigo 29 da CF/88, vejamos:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

A previsão orçamentária para a Câmara Municipal de Mococa é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) para o exercício de 2022, conforme o projeto de resolução em análise, havendo uma retração de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao previsto no PPA e LDO (que também é deliberada na data de hoje).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Desta forma a Câmara Municipal se utilizará de 2,2% à 2,5% dos recursos a que teria direito.

Neste momento de retração econômica, e ainda com a necessária cautela é importante o Poder Legislativo demonstrar seu interesse em realizar um esforço para o enfrentamento dos desafios que ainda podem surgir, mas jamais deixando de consignar recursos suficientes capazes de garantir uma atuação plena de seus membros.

É o parecer.

Portanto, nos aspectos que nos cabe analisar, não vislumbramos óbices à aprovação do projeto de lei.

Sala das Comissões em 30 de agosto de 2021.

Dr. THIAGO José COLPANI

Vereador – PL / Relator

FAVORÁVEL/ VOTO COM RELATOR	CONTRÁRIO / DIVERGENTE DO RELATOR



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 27ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA –
1º PERÍODO

DATA : 30/08/2021

HORÁRIO : 19H00

QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA

MATÉRIA : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2021

TURNO : DISCUSSÃO ÚNICA

PROCESSO : /2021

VEREADORES		VOTOS			
		Favorável	Contrário	Abstencionismo	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	X			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	X			
3-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES				X
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	X			
5-	ELISÂNGELA M. M. BREGANOLI	X			
6-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA	X			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	X			
9-	LUÍS FERNANDO DOS SANTOS	X			
10-	NILTON CÉSAR GREGHI	X			
11-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS	X			
12-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	X			
13-	PRISCILA GONÇALVES	X			
14-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	X			
15-	THIAGO JOSÉ COLPANI	X			
TOTAL:					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis	:	14
Contrários	:	
Abstenções	:	
Ausentes	:	1
Total	:	

Adão..
1º Secretário